

## CONVENIO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**UNIVERSIDADE EUROPEIA**, com sede na Estrada da Correia, nº 53, 1500-210 Lisboa, representado neste ato pelo Professor Doutor Pedro Barbas Homem, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato;

E

**CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo**, com sede na Rua do Pará 50 – conj. 91 – Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato por Luisa Fernandes, na qualidade de Diretora Internacional, com poderes para o ato;

E

**EPMESC – Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos**, com sede na Rua do Pará 50 – conj. 91 – Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato por Luisa Fernandes, na qualidade de Diretora Internacional, com poderes para o ato;

adiante, abreviadamente, designados por «Partes».

É pelas Partes, livremente, celebrado o presente Convénio, o qual se regerá, quanto aos seus termos e efeitos, pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

- 1) Pelo presente Convénio, as Partes comprometem-se a envidar esforços, dentro das suas possibilidades e atribuições, para prossecução das seguintes finalidades:
  - a) Desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação técnica entre as Partes em matéria de resolução alternativa de litígios;
  - b) Organizar e promover, nos respetivos países, seminários, congressos e quaisquer outras ações de informação e sensibilização para questões relacionadas com a Arbitragem e outras vias de resolução alternativa de litígios.



- 2) Para efeitos de consecução dos objetivos referidos no número anterior, as Partes elaborarão anualmente um programa de atuação.

**Cláusula Segunda**

**Recursos Financeiros**

Salvo acordo entre as partes em contrário, a execução dos objetivos do presente Convênio não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas.

**Cláusula Terceira**

**Divulgação**

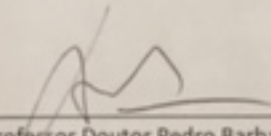
As Partes poderão livremente divulgar as ações de informação e sensibilização que decorram da implementação deste Convênio.

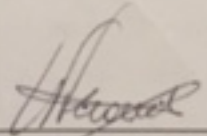
**Cláusula Quarta**

**Vigência**

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e terá a duração de 3 anos, prorrogável tacitamente por iguais períodos, salvo denúncia efetuada por escrito de qualquer das partes, mediante pré-aviso de 3 meses.

Este Convênio é celebrado em 30 de maio de 2019, em 2 (dois) exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

  
\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia

  
\_\_\_\_\_  
Luísa Fernandes  
Diretora Internacional  
CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo  
EPMESC – Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais  
de Solução de Conflito